

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.216.000. 009/2020-17, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 22 impressoras multifuncionais monocromáticas (impressão, cópia e digitalização) novas, com fornecimento de suprimentos e insumos (toner, cilindro, revelador etc), EXCETO PAPEL, reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através da Superintendência Regional da Conab no RN – SUREG/RN.

PRELIMINARES

O esclarecimento foi apresentado tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2020.

NO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Regional da CONAB, nos termos do artigo 216 do Regulamento de Licitações e Contratos, suportado pela Lei nº 13.303/2016 e o RLC-CONAB.

DOS FATOS E ANÁLISE

A Licitante remeteu demanda de impugnação por e-mail em 13.7.2020

às 15H33 minutos, cujos recortes apresentamos a seguir:

5. Diante do exposto, requer a Máquinas e Equipamentos Comercial Eireli EPP, com a presente impugnação, a apreciação por essa Íncrita Comissão de Licitação da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab - das considerações aqui feitas, para acolhê-las e, assim:

- que seja dado à presente impugnação **efeito suspensivo**, suspendendo o certame (Pregão Eletrônico nº 15/2020), até que seja julgado o incidente, em razão da proximidade da realização do pregão (dia 21.07.2020);

- que seja acolhido as argumentações postas, bem como seja levado em consideração a situação de pandemia vivenciada, afetando consideravelmente no aumento dos custos em gerais, para que seja providenciado uma **nova pesquisa mercadológica**, apurando-se os valores em novo quadro comparativo;

- de forma subsidiária, caso não seja acolhido o pedido acima mencionado, que seja retificado o presente edital, no que atine ao valor de referência global, **levando-se em consideração a média aritmética do mapa comparativo de preços**, fazendo constar o importe de R\$ 35.022,24 (trinta e cinco mil, vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) ao invés de R\$ 29.108,64 (vinte e nove mil, cento e oito reais e sessenta e quatro centavos);

- que seja **substituído** o prazo contratual para 48 (quarenta e oito) meses, em razão das vantagens para a Administração Pública;

- por fim, que seja recebido a presente impugnação, porquanto tempestivos, e, no mérito que seja **julgado totalmente procedente**, devendo este órgão realizar as correções pertinentes, ou refazer o conteúdo do Edital, de forma a respeitar as disposições da Legislação, na forma acima exposta e, assim, viabilizar a participação do maior número de licitantes no presente certame.

Natal/RN, 13 de julho de 2020.



Eduardo Penido Lages - Procurador

CPF: 009.751.834-43 \ RG – 1.652.819 SSP/RN

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 00.702.550/0001-52

Apresentadas as demandas da licitante que ora solicita impugnação, passamos a analisar e responder:

- 1) A faculdade da composição de preços é atividade afeta a Administração Pública, ela tem o poder de definir o melhor objeto de contratação à luz dos preceitos da Administração, questionar o desenho da formação de preços indicando que isto é um ato ilegal, se mostra, preliminarmente, descabido.
- 2) A composição de preços no presente Edital tem como base o RLC-CONAB, em seu Art. 87, momento em que a Administração, analisando, criteriosamente, optou por um dos critérios existentes na norma, que no caso foi o menor preço, como elemento para dispor no certame eletrônico.
- 3) Quanto à demanda de alteração de prazo de vigência suscitada pelo licitante em seu item 5 (quarta parte), pelo RLC-CONAB e pelo desenho da Equipe de Planejamento de Contratação, a contratação poderá ser aditada por até 60 meses, cabendo análise anual da qualidade e vantajosidade econômica, nos termos do Regramento de Contratação desta Estatal Federal.
- 4) Como está previsto no Edital nº 15/2020 – Pregão Eletrônico, não há o que se falar em suspender o certamente, haja vista o dispositivo constante no item 3 (página 5 do instrumento convocatório), restar confirmado que “As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.”

Os poderes da Administração Pública são de natureza instrumental, isto é, surgem como ordenamentos jurídicos para que o Estado

possa preservar o interesse público, ou seja, da coletividade, atingindo sua satisfação. Portanto, os poderes da Administração são prerrogativas que ela possui para atingir a finalidade pública.

Assim, os poderes da Administração decorrem da supremacia do interesse público, não podendo um terceiro, mesmo que interessado, no caso o Licitante, desenhar como a Administração faça suas contratações, vez que, quando este pleito, após juízo dos agentes públicos, se constata que não houve nenhum desrespeito às normas vigentes, no campo das compras governamentais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante as considerações acima, este Pregoeiro considera IMPROCEDENTE, O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da empresa **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL EIRELI - EPP. Assim, permanece o prazo de abertura da sessão pública inalterado.**

Outrossim, estaremos disponibilizando no site da CONAB, por meio do link <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/328-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-rn> a impugnação e a manifestação deste Pregoeiro, bem como no Site Comprasnet.

Natal, 14 de julho de 2020.

Richard Medeiros de Araújo
Pregoeiro da CONAB RN
rn.cpl@conab.gov.br